



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ



## EMENDA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2011.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 37. Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, promulga as seguintes Emendas ao Texto da **Lei Orgânica do Município**.

**Art. 1º.** O Artigo 18. da Lei orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18.** O Município instituirá a Política Municipal de Administração e Remuneração de Pessoal, através da negociação coletiva, com o sindicato da categoria.

**Art. 2º.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos no Art. 18., com a seguinte redação:

**Art. 18.** .....

**§ 8º.** A revisão anual do salário dos servidores municipais será no mês de abril, pelo índice do INPC ou substituto, e mais um ganho real a ser negociado, através de negociação coletiva com o sindicato da categoria.

**§ 9º.** O Município, ao elaborar o Plano de Cargos e Salários e o Estatuto do Servidor ou suas alterações, os submeterá a acordo coletivo com os servidores municipais, através do sindicato da categoria.

**§ 10º.** O Poder Executivo Municipal enviará mensalmente à Câmara Municipal de Vereadores a folha de pagamento com seus respectivos vencimentos, inclusive dos prestadores de serviços.

**Art. 3º.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a inclusão do inciso VI no Art. 22., com a seguinte redação:

**Art. 22.** .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - é facultado ao servidor público municipal, investido no mandato de vereador, mesmo havendo compatibilidade de horários, requerer seu afastamento da função enquanto perdurar o mandato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ



CAMPO ERÊ - S. CATARINA  
27-07-1958 19-11-1969

**Art. 4º.** O parágrafo 4º do Art. 26. da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 26.** .....

**§ 4º.** A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano de cada legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa, com mandato de 1 (um) ano, vedada à recondução para o cargo de Presidente na mesma legislatura.

**Art. 5º.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a inclusão do Art. 192 D., com a seguinte redação:

**Art. 192 D.** A eleição da Mesa, conforme disposto no Art. 26., § 4º desta Lei Orgânica Municipal passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 6º.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a inclusão do § 6º no Art. 96., com a seguinte redação:

**Art. 96.** .....

**§ 6º -** É permitido, mediante Lei específica, instituir Programa de Regularização Fiscal, mediante a concessão de anistia de multas e juros de mora uma única vez por período não superior a 12 (doze) meses, a cada mandato governamental municipal.


**Art. 7º.** Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Mesa da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, aos 29 de novembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**SEBASTIÃO BORGES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

  
**Ademar Alberton**  
Primeiro Secretário

Av. Astor Schoeninger, 969 • CEP 89980-000 • Campo Erê - Santa Catarina  
Fone/Fax: (49) 3655.1017 • E-mail: camaracere@smo.com.br